

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

### **Assunto: LRPD e CEO orçamento municipal passar da função e sub função 10.302 MAC para 10.301 AB**

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que é pautada nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde ( SUS ),

Considerando que os recursos referentes ao custeio dos LRPD e CEO, foram deduzidos do Limite MAC, e passaram a ser financiados pela Atenção Básica conforme Portaria nº 1.230 de 11.06.2018,

Considerando que os itens IV e V do art. 12 H (que contemplam o CEO e o LRPD respectivamente) da Portaria nº 2.979 de 12.11.2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e

Considerando que as novas portarias do MS que credenciam os municípios a receberem incentivo referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) estarem sendo oneradas na ação orçamentária da Atenção Básica no orçamento do Ministério da Saúde (Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde)

Orientamos aos municípios, que possuam, as ações orçamentárias:

- Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

no seu orçamento municipal na classificação da sub-função 10.302 (MAC) para que **alterem** (caso ainda já não tenham feito) **para 10.301** (Atenção Básica) tendo em vista a legislação citada acima que regulamenta os repasses dessas ações no âmbito do Ministério da Saúde.

A orientação é atender às disposições contidas no inc. I do § 2º do art. 3º da Portaria nº 3.992/2017 que determina:

*§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:*

*I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados.*

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Assessoria Técnica e Contábil do COSEMS/MG.